



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

PROJETO DE LEI N.º ___, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei n.º 4.434,
de 24.04.2006, que reestrutura o
Regime Próprio de Previdência
Social dos Servidores Efetivos do
Município de Montenegro.

Art. 1º Altera a redação dos parágrafos 10 e 11 do artigo 13 da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13...

....

§10. O saldo devedor do Plano de Amortização para amortização do deficit atuarial da avaliação atuarial 2023 totaliza R\$ 18.729.793,26 (dezoito milhões, setecentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e três reais com vinte e seis centavos) posicionados em 31/12/2023, conforme tabela 24 de plano de amortização sugerido em anexo.

§11. O repasse relativo ao aporte mensal deverá ocorrer até o último dia do mês em curso e o valor será fixo durante todo o exercício de 2025.”
(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
20 de dezembro de 2024.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

Tabela XI – Plano de Equacionamento Proposto

Ano	Taxa de Juros	Base de Calculo Estimada	Equacionamento por		Saldo Inicial	Saldo Final
			Alíquotas	Aportes		
2024	5,11%	86.974.706,00	18,79%	16.343.594,51	319.835.508,91	319.835.508,91
2025	5,11%	87.844.453,06	18,91%	16.614.879,84	319.835.508,91	319.564.223,58
2026	5,11%	88.722.897,59	19,04%	16.889.956,52	319.564.223,58	319.003.998,89
2027	5,11%	89.610.126,57	19,16%	17.168.873,24	319.003.998,89	318.136.229,99
2028	5,11%	90.506.227,83	19,28%	17.451.679,31	318.136.229,99	316.941.312,03
2029	5,11%	91.411.290,11	19,41%	17.738.424,61	316.941.312,03	315.398.588,47
2030	5,11%	92.325.403,01	19,53%	18.029.159,64	315.398.588,47	313.486.296,69
2031	5,11%	93.248.657,04	19,65%	18.323.935,54	313.486.296,69	311.181.510,91
2032	5,11%	94.181.143,61	19,77%	18.622.804,04	311.181.510,91	308.460.082,08
2033	5,11%	95.122.955,05	19,90%	18.925.817,51	308.460.082,08	305.296.574,77
2034	5,11%	96.074.184,60	20,02%	19.233.028,97	305.296.574,77	301.664.200,77
2035	5,11%	97.034.926,44	20,14%	19.544.492,08	301.664.200,77	297.534.749,34
2036	5,11%	98.005.275,71	20,26%	19.860.261,15	297.534.749,34	292.878.513,88
2037	5,11%	98.985.328,47	20,39%	20.180.391,15	292.878.513,88	287.664.214,79
2038	5,11%	99.975.181,75	20,51%	20.504.937,73	287.664.214,79	281.858.918,44
2039	5,11%	100.974.933,57	20,63%	20.833.957,20	281.858.918,44	275.427.951,98
2040	5,11%	101.984.682,90	20,76%	21.167.506,56	275.427.951,98	268.334.813,76
2041	5,11%	103.004.529,73	20,88%	21.505.643,51	268.334.813,76	260.541.079,23
2042	5,11%	104.034.575,03	21,00%	21.848.426,46	260.541.079,23	252.006.301,92
2043	5,11%	105.074.920,78	21,12%	22.195.914,49	252.006.301,92	242.687.909,46
2044	5,11%	106.125.669,99	21,25%	22.548.167,45	242.687.909,46	232.541.094,18
2045	5,11%	107.186.926,69	21,37%	22.905.245,87	232.541.094,18	221.518.698,22
2046	5,11%	108.258.795,96	21,49%	23.267.211,05	221.518.698,22	209.571.092,65
2047	5,11%	109.341.383,91	21,61%	23.634.125,00	209.571.092,65	196.646.050,48
2048	5,11%	110.434.797,75	21,74%	24.006.050,52	196.646.050,48	182.688.613,15
2049	5,11%	111.539.145,73	21,86%	24.383.051,13	182.688.613,15	167.640.950,15
2050	5,11%	112.654.537,19	21,98%	24.765.191,14	167.640.950,15	151.442.211,56
2051	5,11%	113.781.082,56	22,11%	25.152.535,65	151.442.211,56	134.028.372,92
2052	5,11%	114.918.893,39	22,23%	25.545.150,54	134.028.372,92	115.332.072,24
2053	5,11%	116.068.082,32	22,35%	25.943.102,47	115.332.072,24	95.282.438,67
2054	5,11%	117.228.763,14	22,47%	26.346.458,92	95.282.438,67	73.804.993,66



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*“Montenegro Cidade das Artes, Capital do Tanino, da Citricultura Gaúcha
e
Berço da Bergamota Montenegrina”*

Ofício n.º 141/2024-GP-AAL

Montenegro, 20 de dezembro de 2024.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º ____/2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de lei anexo, que busca autorização legislativa para alterar dispositivos da Lei n.º 4.434, de 24.04.2006, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Montenegro.

Justifica-se o presente tendo em vista que o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores é baseado no Princípio do Equilíbrio Financeiro e Atuarial, ou seja, o plano de custeio deve ser suficiente para a manutenção dos benefícios presentes e futuros.

A mesma lei determinou em seu art. 13, §1º e art. 15 a avaliação periódica do plano de custeio. Anualmente temos realizado o chamado cálculo atuarial através de empresa contratada.

No entanto, o resultado apresentado pela empresa ATHENA ATUARIAL, no mês de março de 2024, apontou para necessidade de nova alteração identificando que, o Plano de Custeio Suplementar atual, não atende o equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal.

Isto posto, como alternativa para manter o equacionamento de déficit e em atendimento a legislação, a empresa contratada elaborou novo plano de custeio, cabendo a alteração da Lei n.º 4.434/2006.

A título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, bem como a possibilidade de não intervir no índice de pessoal, que seja realizado as contribuições mensalmente por Aportes Periódicos, na forma de 12 aportes anuais, no período de 01.01.2025 à 31.12.2025, até nova revisão do cálculo atuarial, de acordo com o artigo 15.

Assim, necessário se faz a alteração na Lei n.º 4.434/2006 considerando a necessidade de ajuste e implementação descritiva do valor total do aporte anual, forma de pagamento e eventual forma de correção monetária, em caso de inadimplência.

Nesse sentido, solicito a aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Talis Ferreira
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS

“Doe Órgãos; Doe Sangue: Salve Vidas”

Rua Ramiro Barcelos, 2993 – Cx. Postal 59 – CEP 92510-275 – Montenegro/RS. Telefone: (51) 3649-8200E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A8D-5EAB-24D3-2B53

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 20/12/2024 11:27:04 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/2A8D-5EAB-24D3-2B53>